



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

TERMO DE FOMENTO 001/2024

OSC: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

CNPJ: 17.692.542/0001-75

VALOR REPASSADO: R\$975.000,00

VIGENCIA DA PARCERIA: 27/05/2024 até 25/06/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Lei 3.315/2018 de Santa Luzia/MG.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos

ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal 13.019/2014:

· Art. 61. São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – (...)

III – (...)

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – – (...)

CONSIDERANDO o artigo 64, da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal 13.019/2014

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CONSIDERANDO o artigo 77, do Decreto Lei 3.315/2018.

Art. 77- O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas;

III – rejeição das contas.

§1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, após análise do relatório de execução financeira.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses previstas no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade, **analisar** as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de fomento nº 001/2024, Processo administrativo aberto em 17/05/2024, inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no nº 24.10.000000192-6 de contratação e SEI 24.10.000000327-9 de prestação de contas, da parceria celebrada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Santa Luzia/MG e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

O objetivo deste parecer é estar analisando a **conformidade** entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, bem como o impacto social obtido.

I) OBJETO DA PARCERIA CONFORME PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Realização de eventos, entre os dias 15 e 24 de Junho de 2024, englobando a realização do “I ENCONTRO NACIONAL DE MULADEIROS e 29º TORNEIO LEITEIRO de Santa Luzia-MG”, com manifestações artísticas, eventos agropecuários, cursos, palestras, concursos e premiações para os participantes, fomentando a economia local e regional.

I.1 De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000192-6 o objeto da parceria se constitui:

Realização do espetáculo “1º encontro nacional de muladeiros”

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação e depoimento do Secretario da pasta.

I.2 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000192-6 o objeto da parceria se constitui:

Realização do espetáculo “Shows artísticos”

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação e depoimento do Secretario da pasta.

I.3 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000192-6 o objeto da parceria se constitui:

29 ° torneio leiteiro;

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação e depoimento do Secretario da pasta, o sindicato informa que a organização deste indicador foi feito via Sindicato, não sendo necessário a contratação de terceiros.

I.4 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000192-6 o objeto da parceria se constitui:

Concursos com premiações

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e depoimento do Secretario da pasta.

I.5 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 6 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000192-6 o objeto da parceria se constitui:

Cursos

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item 1.5 deste documento e depoimento do Secretario da pasta.

Anexado ao processo o contrato entre a Prefeitura e a Emater.

CONCLUSÃO:

De modo geral o objeto foi entregue conforme dossiê apresentado pelo Sindicato e todos documentos juntados no processo.

II) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A) EVOLUÇÃO DO MONITORAMENTO DAS METAS

No dia 20/06/2024 foi realizada a visita técnica referente ao Termo de fomento 001/2024 via processo SEI 24.10.000000.192-6, que a comissão de avaliação e monitoramento constatou o bom andamento do objeto deste processo.

B) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fotos abaixo e disponível na Secretaria um acervo de mais de 1000 (mil) fotos do evento:

















C) RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conforme relatório apresentado pela comissão de avaliação e monitoramento;

Conforme Art. 65. Da Lei 13019 de 2014 “Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) Este processo com toda documentação esta aberto via Processo SEI 24.10.000000327-9 e foi contratado via processo SEI - 24.10.000000192-6;

2.1 Conforme plano de aplicação de recursos apresentado no plano de trabalho, foi programado o aporte total de recursos no montante de R\$ 975.000,00;

Foram apresentados os seguintes documentos durante o processo:

Orçamento 1 – Disponível no processo SEI -24.10.000000192-6 - Orçamento 01 (0048832) – Da empresa Ativa Comunicação e Entretenimento no valor de R\$1.394.070,00;

Orçamento 2 - Disponível no processo SEI -24.10.000000192-6 - Orçamento 02 (0048833) – Da empresa MS Produções e Eventos no valor de R\$1.258.050,00;

Orçamento 3 - Disponível no processo SEI -24.10.000000192-6 - Orçamento 03 (0048834) – Da Empresa Produções e Eventos Moura no valor de R\$1.714.134,00;

Relatório de acompanhamento e monitoramento PARCIAL - Disponível no processo SEI - 24.10.000000327-9 - Relatório 0075961 – Feito e assinado pela Comissão de acompanhamento e monitoramento;

1º Prestação de contas enviada pelo Sindicato: Disponível no processo SEI -24.10.000000327-9 Prestação de Contas Termo de fomento 001/2024 - Evento Muladeiro (0075967)

Ofício da comissão solicitando documentos e esclarecimentos - Disponível no processo SEI - 24.10.000000327-9 - Ofício - SMHR 230 (0075969);

Resposta Ofício 230 com documentos entregues pelo Sindicato - Disponível no processo SEI - 24.10.000000327-9 - Resposta Ofício 230 com documentos entregues pelo Sindicato (0078905);

Contrato para realização de cursos - Disponível no processo SEI - 24.10.000000327-9 - Contrato 004/2024 Emater - Realização de cursos no evento (0078907);

Contrato de prestação de serviços - Disponível no processo SEI -24.10.000000327-9 – Contrato Prestação de serviços EVENTOS MULADEIRO (0082618)

Diante dos documentos e fatos apresentados, entendo que o Sindicato pelos documentos apresentados gastou um valor maior que o destinado pela parceria para completa execução do objeto para o importante incentivo aos produtores rurais da região, visto que evento de tal porte movimento a economia local gerando entretenimento e muitos negócios. Portanto as pendências apontadas pela comissão de monitoramento e avaliação são pertinentes, porem muito pequenas diante da entrega apresentada, considera a execução financeira deferida.

RESULTADOS ALCANÇADOS E SEUS BENEFÍCIOS

III) IMPACTOS ECONOMICOS E SOCIAIS

- Entretenimento da população;
- Vários negócios rurais entre os participantes;
- Movimentação da economia local;
- Resgate da cultura e tradição existente no município;
- Valorização do produtor rural, dando visibilidade a agricultura e pecuária do município;

IV) GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

- Satisfatório

V) ANÁLISE DAS DESPESAS

- De acordo, visto a que a execução foi um sucesso.

VI) ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014.

*Art. 11. A organização da sociedade civil **deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

- De acordo, conforme apresentado pela OSC.

PARECER FINAL

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos. Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Gestor de Parceria

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Limas, Coordenador(a)**, em 24/09/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0088941** e o código CRC **0D9C34F5**.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.699, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, constante no ofício nº 243/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de PEB III - História; Marcia Cavalcante Dolabela Marques, matrícula nº 9.824.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.700, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Angelica da Silva Ferreira, matrícula nº 34.628.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Kelmara Brinelle de Souza Pedroso Monteiro, matrícula nº 35.118.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Karina Lemos de Faria Nogueira, matrícula nº 35.113.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.703, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Iara da Silva Rocha, matrícula nº 35.546.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 26 de julho de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Maria Nascimento Torres, matrícula nº 35.471.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.705, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Nayara Alves do Espírito Santo Ferreira, matrícula nº 35.134.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.706, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Larissa Maria Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 35.477.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.707, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Carla Aparecida Martins Silva, matrícula nº 35.480.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.708, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Sônia Pereira de Oliveira Ferreira, matrícula nº 35.494.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.709, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Luciana Mendes, matrícula nº 35.506.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.710, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Sabrina Gonçalves Magalhães, matrícula nº 35.500.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.711, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Anthony Henriques de Medeiros Vieira, matrícula nº 35.509.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2023

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

38ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os

candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II	1201º ao 1302º	9:00 HORAS

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s), face a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Alvará de Construção, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de Santa Luzia/MG abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 001/2024	AP PONTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

24 de setembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0019/2022.	Intervir em área de preservação permanente (APP) através da supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo III, Código 301 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	Ivanil Ferreira de Carvalho CPF: XXX.029-106.XX	AUTUAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE Valor: 1.050 (mil e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 058/2024)

Termo de Embargo/Suspensão nº: 0009/2020 **	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	Ivanil Ferreira de Carvalho CPF: XXX.029-106.XX	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Francisca M. Barros, gleba 18, Fazendinha do Barão, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°45'37,7"S, 43°49'44,62"O (Decisão administrativa 058/2024)
Auto de Infração nº: 0020/2020.	Intervir em área de preservação permanente (APP) através da supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo III, Código 301 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	Leonardo Antônio dos Santos Amaral CPF: XXX.035.206-XX	AUTUAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE Valor: 1.050 (mil e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 058/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0010/2020 **	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	Leonardo Antônio dos Santos Amaral CPF: XXX.035.206-XX	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Francisca M. Barros, gleba 18, Fazendinha do Barão, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°45'37,7"S, 43°49'44,62"O (Decisão administrativa 058/2024)
Auto de Infração nº: 0021/2020.	Intervir em área de preservação permanente (APP) através da supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo III, Código 301 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	Lázaro Souza Santos CPF: XXX.452.715-XX	AUTUAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE Valor: 1.050 (mil e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 058/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0011/2020 **	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	Lázaro Souza Santos CPF: XXX.452.715-XX	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Francisca M. Barros, gleba 18, Fazendinha do Barão, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°45'37,7"S, 43°49'44,62"O (Decisão administrativa 058/2024)
Auto de Infração nº: 0022/2020.	Intervir em área de preservação permanente (APP) através da supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo III, Código 301 do Decreto Estadual nº 47.383/2018	Charleson José de Sena CPF: XXX.922.326-XX	AUTUAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE Valor: 1.050 (mil e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 058/2024)

<p>Termo de Embargo/Suspensão nº: 0012/2020 **</p>	<p>Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente.</p> <p>Embasamento Legal: Art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018</p>	<p>Charleson José de Sena</p> <p>CPF: XXX.922.326-XX</p>	<p>PROCEDENTE</p> <p>Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Francisca M. Barros, gleba 18, Fazendinha do Barão, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°45'37,7"S, 43°49'44,62"O</p> <p>(Decisão administrativa 058/2024)</p>
<p>Termo de Embargo/Suspensão nº: 0023/2020 **</p>	<p>Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente.</p> <p>Embasamento Legal: Art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018</p>	<p>Simone Alves Fernandes Moreira</p> <p>CPF: XXX.203.196-XX</p>	<p>PROCEDENTE</p> <p>Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Francisca M. Barros, gleba 18, Fazendinha do Barão, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°45'37,7"S, 43°49'44,62"O</p> <p>(Decisão administrativa 058/2024)</p>

Observação: Do julgamento dos Autos de Infração, ficam os autuados intimados a efetuar o pagamento da multa cominada ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

**Do julgamento do Termo de Embargo/Suspensão, ficam os autuados intimados a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, caso julguem pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
<p>Auto de Infração nº: 0016/2021.</p>	<p>Não cumprimento das condicionantes elencadas na Licença Ambiental expedida pelo Município de Santa Luzia/MG, nº 020/2014.</p> <p>Fundamentação Legal: Art. 112, Anexo I, Código 105 do Decreto Estadual nº 47383/2018.</p>	<p>Falco Soluções Construtivas LTDA</p> <p>CNPJ: 02.097.819/0001-44</p>	<p>PROCEDENTE,</p> <p>Valor: 130 (cento e trinta) UFM's. (Decisão administrativa 059/2024)</p>

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DESPACHO DE ENCERRAMENTO - TERMO DE FOMENTO 001/2024

Despacho de Encerramento

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária SMHR, no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada a parceria listada abaixo, diante do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria devidamente homologado, concluindo por sua aprovação:

Nome Organização da Sociedade Civil- OSC	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Projeto	Processo SEI Nº
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia CNPJ: 17.692.542/0001-75	001/2024	001/2024	I ENCONTRO NACIONAL DE MULADEIROS e 29º TORNEIO LEITEIRO de Santa Luzia-MG	Contratação: 24.10.000000192-6 Prestação de contas: 24.10.000000327-9

Marlon Resende

Secretario Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 036/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 25/09/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 036/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
25/09/2024	5155020230004659	AG07099386	GYO7H94	Indeferido
25/09/2024	5155020230903877	AG07111600	RNN2C44	Indeferido
25/09/2024	5155020230903878	AG07111283	RNN2C44	Indeferido
25/09/2024	5155020230005868	AG07101100	OOZ8387	Indeferido
25/09/2024	5155020230004557	AG07101949	QWX5645	Indeferido
25/09/2024	5155020230004658	AG06675107	NSY0A03	Indeferido
25/09/2024	5155020230903333	AG07105775	QMU8883	Indeferido
25/09/2024	5155020230004657	AG07096250	RVM9I14	Indeferido
25/09/2024	5155020230903858	AG07121648	QUY8F83	Indeferido
25/09/2024	5155020230903875	AG07111279	PXO9A68	Indeferido
25/09/2024	5155020230903265	AG06679300	GYI0416	Indeferido
25/09/2024	5155020230903866	AG06679847	OWT7786	Indeferido
25/09/2024	5155020230004549	AG07096549	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004551	AG07101920	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004552	AG07110742	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004554	AG07116114	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004555	AG06975396	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004665	AG07100727	PZN1016	Indeferido
25/09/2024	5155020230004490	AG07111951	OMB8J45	Indeferido
25/09/2024	5155020230004491	AG07112225	OMB8J45	Indeferido
25/09/2024	5155020230903873	AG07109209	HNU3756	Indeferido
25/09/2024	5155020230903874	AG07109621	HNU3756	Indeferido
25/09/2024	5155020230903876	AG06677463	QQW8C76	Indeferido
25/09/2024	5155020230005871	AG06681222	GYL9C58	Indeferido
25/09/2024	5155020230005872	AG07108627	RTQ7B08	Indeferido
25/09/2024	5155020230005870	AG06682320	HMB2D11	Indeferido
25/09/2024	5155020230903880	AG07122077	LRM3361	Indeferido
25/09/2024	5155020230004656	AG06216664	OKP8I73	Indeferido
25/09/2024	5155020230005873	AG07121548	GVP7039	Indeferido
25/09/2024	5155020230005874	AG07118917	GVP7039	Indeferido

25/09/2024	5155020230005875	AG07120368	GVP7039	Indeferido
25/09/2024	5155020230005930	AG06681160	RFU7G26	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 25 de Setembro de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



MINISTÉRIO DA CULTURA



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 026/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezessete) horas do dia 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente assume que conhece e concorda com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento); e,

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no anexo único desta Decisão, a listagem de propostas apuradas até o momento, que se apresentaram em desacordo com pelo menos um dos critérios eliminatórios listados no item 1.2 do Anexo III do Edital, e, portanto, estão consideradas ELIMINADAS do pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta DECISÃO para a interposição de recurso fundamentado CONTRA a presente DECISÃO no que diz respeito à eliminação das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 25 de Setembro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG/SL Nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS

PROponente	Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
Agripina Maria Da Conceição Vieira	8839/2024	O proponente não aparece incluído na equipe e planilha orçamentária do projeto, não tendo portanto, nenhuma função de destaque, conforme item 3.5 do edital.
Arthur Pereira Lima Cunha	on-886203629	Não apresentou contrapartida.
Associação Cultural Arte Para a Vida	on-1631610492	Contrapartida não é viável, uma vez que o texto apresentado não foi considerado claro em suas ações, dificultando o seu julgamento.
Débora Ferreira Inácio	8819/2024	- Informações sobre o projeto não foram apresentadas de forma clara e concisa: 7. COMO SE INSCREVER, Subitem: 7.3. "O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto." - O proponente não informa qual tipo de show será apresentado. - O proponente não especificou as medidas de acessibilidade, estão em desacordo com o edital: Item: 9. ACESSIBILIDADE, subitens: 9.1. 9.2. e 35. 36. 37. 38. - Execução do projeto não está em concordância com os termos e condições previstas pelo edital, Item: 18.10. Planilha orçamentária, não está de forma clara e concisa. - Estão em desconformidades com o edital os itens: 41. Previsão do período de execução do projeto 42. Equipe 43. Cronograma de Execução 43.1. Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto. 43.2. Estratégia de divulgação
Helison Evandro Cruz De Freitas	on-285421349	Não apresentou contrapartida.
Jansen Rodrigues	on-500648836	Contrapartida não é viável, por ser pouco detalhada.
Jean Carlos Ferreira	8355/2024	- Não possui medidas de acessibilidade apropriadas. - Cronograma de Execução não está de forma clara e concisa: 43. Cronograma de Execução Subitem: 43.1. Estão em desconformidade com o edital. - Contrapartida está em desacordo com o edital: Não atende aos quesitos do edital: 10.1. 10.2. 10.3. 10.4. 10.5. - Local para execução da contrapartida, não está de forma clara e concisa. - Medidas de acessibilidade empregadas no projeto estão em desacordo com o edital; - Cronograma de Execução: Está em desconformidade com o edital: o proponente não cita a execução da contrapartida.
Johnny Vieira Da Silva	on-1359544633	Contrapartida não está de forma clara e concisa, e não é viável. Não está de acordo com as disposições do edital.
Joimar De Assis Santos	on-1258779129	Contrapartida não é viável, não está de acordo com o edital.
Kelly Fonseca Reis Silva	on-1143634159	O projeto solicita o valor de R\$ 47.516,00, que infringe o item 4.5, do edital, que estabelece que cada proposta, independentemente da modalidade ou categoria, pode pleitear no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais). dessa forma torna-se inviável, infringindo o item 1.2 dos critérios eliminatórios: alínea "e".
La Parada Cultural	on-142374208	Contrapartida não é viável. Faltou detalhamento da proposta.
Leylane Pires Carolino De Azevedo	on-1677883104	- A proposta prevê a locação de espaço para a execução, porém isso não consta em planilha orçamentária. Da mesma forma, não consta o valor para a aquisição da matéria prima e ferramentas para a oficina. O projeto precisa prever a forma de aquisição seja ela por doação ou compra com próprios recursos. A planilha orçamentária prevê locação de equipamento de sonorização e luz em quantidade muito superior e ao necessário para uma oficina de artesanato. Vide arquivo com a lista de equipamentos a ser alugado. Portanto, a planilha orçamentária do projeto está em desacordo com o objeto da proposta. - Contrapartida não é viável.

Luciane Pires De Azevedo	on-1040858202	A proponente é cantora e propõe fazer um show em que cantará MPB, mas seu nome não consta na Equipe e na Planilha Orçamentária só constam os músicos listados na equipe e os equipamentos necessários à realização do show, não constando nem o nome da proponente nem algum item que aponte a participação/remuneração de uma cantora. Assim, de acordo com o item 3.5 do edital que determina que o proponente não pode exercer apenas função administrativa, devendo necessariamente exercer função de criação, direção, etc., a proposta deve ser considerada inviável.
Luiza de Ávila Silva	on-1792557953	Contrapartida não foi considerada viável, por não estar devidamente prevista na planilha orçamentária.
Marcelo Augusto De Souza Rezende (Tchely-Baquara)	on-890256430	Contrapartida não é viável. Faltou detalhamento da proposta.
Maria Aparecida de Souza e Souza	on-1756302025	Contrapartida não foi considerada viável, pois é oferecido como contrapartida o próprio objeto da proposta.
Nilmara Fernandes De Oliveira Pires	on-711073746	O projeto não apresenta relação com o objeto do edital, com o art. 8º § 1º, inciso I e nem com alguma modalidade artística.
Omar Pereira De Souza	on-213205182	- O projeto apresenta planilha orçamentária sem muitos detalhes e cronograma pouco detalhado. - O proponente não consta na ficha técnica, descumprindo com o subitem 3.5 do edital.
Rogério Cota De Oliveira Junior	on-259086392	Os recursos previstos na planilha orçamentária ultrapassam o valor teto indicado no Edital, de R\$10.000,00.
Rommel Braga Ribeiro	on-1014450428	- Medidas de acessibilidades não estão de acordo com o que é proposto pelo edital. Item 9. subitens: 9.1. 9.2 . - A planilha orçamentária: item 8. do Edital está em desacordo. O proponente não cita os gastos com o material gráfico. - O proponente não especifica se os hinos citados possuem licenciamento Autoral.
Thiago Daniel Ferreira Da Silva.	8151/2024	- Projeto de cunho arte-educativo e expositivo que não apresenta com clareza o planejamento pedagógico, a ementa, metodologias e a distribuição dos conteúdos nas cargas horárias gerais apresentadas (40h). - Carece também de evidenciar qual a quantidade de alunos que serão formados no curso. Ou qual o montante de público esperado para a contrapartida. - O orçamento destina mais de 50% do valor concentrado ao proponente pela realização do projeto, e não especifica detalhadamente quais são os gastos. Apresenta um montante de valor para duas semanas de trabalho, sendo que o desenvolvimento do projeto se dá ao longo de 180 dias. - Carece de melhor especificidade de orçamento e adequação seguindo a lógica de remuneração por funções executadas.
Tadson Willian Silva Gonçalves Mendes	on-1669211369	- O proponente não especificou de forma clara e concisa a sua contrapartida. - Está em desconformidade com o item 9. Acessibilidade, Subitens: 9.1 E I do edital.

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 026/2024, de 25 de Setembro de 2024.

^[1] A presente Decisão está assinada pela Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 2 de 6.

^[2] Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 026/2024, de 25 de Setembro de 2024.